

**LEI N.º 10.116, DE 29 DE SETEMBRO DE 1977 D.O.
05/10/77**

**Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a abrir o crédito que
indica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria da Fazenda, o
crédito especial de Cr\$ 13.097,00 (TREZE MIL E NOVENTA E SETE
CRUZEIRCS), destinados à compra de ações da Companhia
Siderúrgica Nacional, obedecida a seguinte classificação:

4200 - Inversões Financeiras

4230 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de
Empresas em funcionamento Cr\$ 13,097,00

Art. 2.º - Os recursos para atender as despesas de que trata
o artigo anterior decorrerão de anulação de igual importância da
Reserva de Contingência.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em
Fortaleza, aos 29 de setembro de 1977.**

**ADAUTO BEZERRA
Assis Bezerra**